

Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril

Sexta alteração à Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de setembro, que define os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de participação do Estado no preço dos medicamentos

(Revogado pela Portaria n.º 195-D/2015, de 30 de junho)

O regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, prevê a aprovação dos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos participáveis de acordo com os escalões de participação nele previsto, mediante portaria do Ministério da Saúde.

O processo de participação de medicamentos iniciou-se na década de 80, com base em critérios que atualmente não refletem os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que devem ser participados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), atendendo à necessidade de racionalidade na utilização dos recursos públicos e de sustentabilidade, rigor e contenção orçamental.

Assim, atendendo à inovação terapêutica ocorrida nos últimos anos e de modo a acomodar a classificação de novos medicamentos, procedeu-se à criação de subgrupos farmacoterapêuticos, bem como à atualização da denominação de grupo farmacoterapêutico e ainda à renumeração da ordenação de subgrupos farmacoterapêuticos.

Adicionalmente, e de modo a assegurar a equidade da participação de medicamentos, procedeu-se à reavaliação do subgrupo farmacoterapêutico 3.6 - Venotrópicos, com base em critérios de eficácia e efetividade, bem como na comparação com as listas de participação de outros países europeus que se consideraram relevantes. Concluiu-se não existir evidência inequívoca da eficácia destes medicamentos e que, na grande maioria dos países, este subgrupo não é objeto de participação. Por estes motivos, não está justificada a participação deste subgrupo farmacoterapêutico pelo SNS nos termos em que vinha ocorrendo.

Neste contexto, importa proceder à alteração do anexo da Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.os 994-A/2010, de 29 de setembro, 1056-B/2010, de 14 de outubro, 289-A/2011, de 3 de novembro, 300/2011, de 30 de novembro, e 45/2014, de 21 de fevereiro, que define os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de participação do Estado no preço dos medicamentos.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao anexo à Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de setembro

1 - O anexo à Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.os 994-A/2010, de 29 de setembro, 1056-B/2010, de 14 de outubro, 289-A/2011, de 3 de novembro, 300/2011, de 30 de novembro, e 45/2014, de 21 de fevereiro, é alterado nos termos dos números seguintes.

2 - São aditados os subgrupos farmacoterapêuticos:

- a) 16.2.2.5 - Antiprogesteragénios e moduladores do recetor da progesterona(a) ao escalão A (a) de participação, do Grupo 16 - Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores;
- b) 5.1.3.3 - Outros anti-inflamatórios ao Escalão B de participação, do Grupo 5 - Aparelho respiratório;
- c) 9.6.4 - Hormonas e Análogos ao Escalão B de participação, do Grupo 9 - Aparelho locomotor.

3 - É suprimido o subgrupo farmacoterapêutico 3.6 - Venotrópicos do Escalão C de participação, do Grupo 3 - Aparelho cardiovascular.

4 - Grupo 11 passa a ter a designação "Nutrição e metabolismo".

5 - São reenumerados os seguintes grupos farmacoterapêuticos:

a) Grupo 4 - Sangue:

"4.3.1.3 - Antiagregantes plaquetários;

4.3.1.4 - Outros anticoagulantes".

b) Grupo 9 - Aparelho locomotor:

"9.6.4 - Hormonas e análogos;

9.6.5 - Outros".

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Às alterações ora introduzidas não é aplicável o regime de escoamento previsto no Despacho n.º 1/88, de 12 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 3 de junho de 1988, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Republicação

O anexo à Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 994-A/2010, de 29 de setembro, 1056-B/2010, de 14 de outubro, 289-A/2011, de 3 de novembro, 300/2011, de 30 de novembro, e 45/2014, de 21 de fevereiro, na redação resultante da presente portaria é republicado em anexo e desta faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, Manuel Ferreira Teixeira, em 21 de março de 2014.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Escalão A

Anti-hemofílicos (a)

Medicamentos para tratamento da fibrose quística (c)

Medicamentos específicos para a hemodiálise

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

1.1.12 - Antituberculosos (a).

1.1.13 - Antilepróticos (a).

Grupo 2 - Sistema nervoso central

- 2.4 - Antimiasténicos.
- 2.5 - Antiparkinsonianos:
 - 2.5.1 - Anticolinérgicos;
 - 2.5.2 - Dopaminomiméticos.
- 2.6 - Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
- 2.9.2 - Antipsicóticos simples para administração oral e intramuscular.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:

Hormona do crescimento (b)
Hormona antidiurética.

- 8.4 - Insulinas, antidiabéticos e glucagon:
 - 8.4.1 - Insulinas:
 - 8.4.1.1 - De ação curta;
 - 8.4.1.2 - De ação intermédia;
 - 8.4.1.3 - De ação prolongada;
 - 8.4.2 - Outros antidiabéticos.

Grupo 15 - Medicamentos usados em afeções oculares

- 15.4 - Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:
 - 15.4.1 - Mióticos;
 - 15.4.2 - Simpaticomiméticos;
 - 15.4.3 - Bloqueadores beta;
 - 15.4.4 - Análogos das prostaglandinas;
 - 15.4.5 - Outros.

Grupo 16 - Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

- 16.1 - Citotóxicos (a):
 - 16.1.1 - Alquilantes (a);
 - 16.1.2 - Citotóxicos relacionados com alquilantes (a);
 - 16.1.3 - Antimetabolitos (a);
 - 16.1.4 - Inibidores da topoisomerase I (a);
 - 16.1.5 - Inibidores da topoisomerase II (a);
 - 16.1.6 - Citotóxicos que se intercalam no ADN (a);
 - 16.1.7 - Citotóxicos que interferem com a tubulina (a);
 - 16.1.8 - Inibidores das tirosinases (a);
 - 16.1.9 - Outros citotóxicos (a).
- 16.2 - Hormonas e anti-hormonas (a):
 - 16.2.1 - Hormonas (a):
 - 16.2.1.1 - Estrogénios (a);
 - 16.2.1.2 - Androgénios (a);
 - 16.2.1.3 - Progestagénios (a);

- 16.2.1.4 - Análogos da hormona libertadora de gonadotropina (a).
- 16.2.2 - Anti-hormonas (a):
 - 16.2.2.1 - Antiestrogénios (a);
 - 16.2.2.2 - Antiandrogénios (a);
 - 16.2.2.3 - Inibidores da aromatase (a);
 - 16.2.2.4 - Adrenolíticos (a);
 - 16.2.2.5 - Antiprogestagénios e moduladores do recetor da progesterona (a).
- 16.3 - Imunomoduladores (a).

Escalão B

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

- 1.1 - Antibacterianos:
 - 1.1.1 - Penicilinas:
 - 1.1.1.1 - Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;
 - 1.1.1.2 - Aminopenicilinas;
 - 1.1.1.3 - Isoxazolilpenicilinas;
 - 1.1.1.4 - Penicilinas antipseudomonas;
 - 1.1.1.5 - Amidinopenicilinas.
 - 1.1.2 - Cefalosporinas:
 - 1.1.2.1 - Cefalosporinas de 1.^a geração;
 - 1.1.2.2 - Cefalosporinas de 2.^a geração;
 - 1.1.2.3 - Cefalosporinas de 3.^a geração;
 - 1.1.2.4 - Cefalosporinas de 4.^a geração.
 - 1.1.3 - Monobactams;
 - 1.1.4 - Carbapenemes;
 - 1.1.5 - Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
 - 1.1.6 - Cloranfenicol e tetraciclina;
 - 1.1.7 - Aminoglicosídeos;
 - 1.1.8 - Macrólidos;
 - 1.1.9 - Sulfonamidas e suas associações;
 - 1.1.10 - Quinolonas;
 - 1.1.11 - Outros antibacterianos.
- 1.2 - Antifúngicos.
- 1.3 - Antivíricos:
 - 1.3.2 - Outros antivíricos.
- 1.4.2 - Antimaláricos.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.1 - Cardiotónicos:
 - 3.1.1 - Digitálicos;
 - 3.1.2 - Outros cardiotónicos.
- 3.2 - Antiarrítmicos:
 - 3.2.1 - Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):
 - 3.2.1.1 - Classe Ia (tipo quinidina);
 - 3.2.1.2 - Classe Ib (tipo lidocaína);
 - 3.2.1.3 - Classe Ic (tipo flecainida).
 - 3.2.2 - Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);

- 3.2.3 - Prolongadores da repolarização (classe III);
- 3.2.4 - Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
- 3.2.5 - Outros antiarrítmicos.
- 3.4 - Anti-hipertensores:
 - 3.4.1 - Diuréticos:
 - 3.4.1.1 - Tiazidas e análogos;
 - 3.4.1.2 - Diuréticos da ansa;
 - 3.4.1.3 - Diuréticos poupadores de potássio;
 - 3.4.1.4 - Inibidores da anidrase carbónica;
 - 3.4.1.5 - Diuréticos osmóticos;
 - 3.4.1.6 - Associações de diuréticos.
 - 3.4.2 - Modificadores do eixo renina angiotensina:
 - 3.4.2.1 - Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
 - 3.4.2.2 - Antagonistas dos recetores da angiotensina;
 - 3.4.3 - Bloqueadores da entrada do cálcio.
 - 3.4.4 - Depressores da atividade adrenérgica:
 - 3.4.4.1 - Bloqueadores alfa;
 - 3.4.4.2 - Bloqueadores beta:
 - 3.4.4.2.1 - Seletivos cardíacos;
 - 3.4.4.2.2 - Não seletivos cardíacos;
 - 3.4.4.2.3 - Bloqueadores beta e alfa;
 - 3.4.4.3 - Agonistas alfa 2 centrais.
 - 3.4.5 - Vasodilatadores diretos;
 - 3.4.6 - Outros.
- 3.5.1 - Antianginosos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.3.1 - Anticoagulantes:
 - 4.3.1.1 - Heparinas;
 - 4.3.1.2 - Antivitamínicos K;
 - 4.3.1.3 - Antiagregantes plaquetários;
 - 4.3.1.4 - Outros anticoagulantes.
- 4.3.2 - Fibrinolíticos (ou trombolíticos).

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.1 - Antiasmáticos e broncodilatadores e respetivas associações:
 - 5.1.1 - Agonistas adrenérgicos beta;
 - 5.1.2 - Antagonistas colinérgicos;
 - 5.1.3 - Anti-inflamatórios:
 - 5.1.3.1 - Glucocorticoides;
 - 5.1.3.2 - Antagonistas dos leucotrienos;
 - 5.1.3.3 - Outros anti-inflamatórios.
 - 5.1.4 - Xantinas;
 - 5.1.5 - Antiasmáticos de ação profilática.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.8 - Anti-inflamatórios intestinais.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

7.3 - Anti-infecciosos e antissépticos urinários.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.3 - Hormonas da tiroide e antitiroideus.

8.5 - Hormonas sexuais:

8.5.1.2 - Anticoncepcionais.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

9.2 - Modificadores da evolução da doença reumatisal.

9.3 - Medicamentos usados para o tratamento da gota.

9.4 - Medicamentos para tratamento da artrose.

9.6 - Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:

9.6.1 - Calcitonina;

9.6.2 - Bifosfonatos;

9.6.3 - Vitaminas D;

9.6.4 - Hormonas e análogos;

9.6.5 - Outros.

Escalão C

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

1.4.1 - Anti-helmínticos.

1.4.3 - Outros antiparasitários.

Grupo 2 - Sistema nervoso central

2.3.1 - Ação central.

2.3.2 - Ação periférica.

2.3.3 - Ação muscular direta.

2.7 - Antieméticos e antivertiginosos.

2.8 - Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.

2.9.1 - Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.

2.9.3 - Antidepressores.

2.9.4 - Lítio.

2.10 - Analgésicos e antipiréticos.

2.11 - Medicamentos usados na enxaqueca.

2.12 - Analgésicos estupefacientes.

2.13.1 - Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.

2.13.3 - Medicamentos para tratamento da dependência de drogas.

2.13.4 - Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.3 - Simpaticomiméticos.
- 3.5.2 - Outros vasodilatadores.
- 3.7 - Antidislipídemicos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.1 - Antianémicos:
 - 4.1.1 - Compostos de ferro;
 - 4.1.2 - Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas.
- 4.4.1 - Antifibrinolíticos.
- 4.4.2 - Hemostáticos.

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.2.2 - Expectorantes.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.1.2 - De ação sistémica.
- 6.2 - Antiácidos e antiulcerosos:
 - 6.2.2 - Modificadores da secreção gástrica:
 - 6.2.2.1 - Anticolinérgicos;
 - 6.2.2.2 - Antagonistas dos recetores H₂;
 - 6.2.2.3 - Inibidores da bomba de protões;
 - 6.2.2.4 - Prostaglandinas;
 - 6.2.2.5 - Protetores da mucosa gástrica.
 - 6.3.1 - Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.
 - 6.3.2.2 - Antidiarreicos:
 - 6.3.2.2.1 - Obstipantes;
 - 6.3.2.2.2 - Adsorventes.
 - 6.3.3 - Modificadores da dor e da motilidade intestinal.
- 6.5 - Inibidores enzimáticos.
- 6.6 - Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
- 6.9 - Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares:
 - 6.9.2 - Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

- 7.1 - Medicamentos de aplicação tópica na vagina (exceto produtos considerados de higiene-antisépticos vaginais em formulações destinadas a lavagens vaginais):
 - 7.1.1 - Estrogénios e progestagénios;
 - 7.1.2 - Anti-infecciosos.
- 7.2 - Medicamentos que atuam no útero:
 - 7.2.1 - Ocitócicos;
 - 7.2.2 - Prostaglandinas.
- 7.4.1 - Acidificantes e alcalinizantes urinários.
- 7.4.2 - Medicamentos usados nas perturbações da micção:
 - 7.4.2.1 - Medicamentos usados na retenção urinária;
 - 7.4.2.2 - Medicamentos usados na incontinência urinária.

7.4.3 - Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos visados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas (exceto hormonas antidiurética e do crescimento):

8.1.1 - Lobo anterior da hipófise;

8.1.2 - Lobo posterior da hipófise;

8.1.3 - Antagonistas hipofisários.

8.2 - Corticosteroides:

8.2.1 - Mineralocorticóides;

8.2.2 - Glucocorticóides.

8.4.1 - Glucagon.

8.5.1.1 - Tratamento de substituição.

8.5.2 - Androgénios e anabolizantes.

8.6 - Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

9.1 - Anti-inflamatórios não esteroides e respetivas associações:

9.1.1 - Derivados do ácido antranílico;

9.1.2 - Derivados do ácido acético;

9.1.3 - Derivados do ácido propiónico;

9.1.4 - Derivados pirazolónicos;

9.1.5 - Derivados do indol e do indeno;

9.1.6 - Oxicans;

9.1.7 - Derivados sulfanilamídicos;

9.1.8 - Compostos não acídicos;

9.1.9 - Inibidores seletivos da Cox 2.

Grupo 10 - Medicação antialérgica

10.1 - Anti-histamínicos:

10.1.1 - Anti-histamínicos H 1 sedativos;

10.1.2 - Anti-histamínicos H 1 não sedativos.

10.2 - Corticosteroides.

10.3 - Simpaticomiméticos.

Grupo 11 - Nutrição e metabolismo

Em todos os subgrupos abaixo indicados apenas são comparticipáveis as vitaminas e sais minerais simples e as associações A + D, A + E, A + E + B6 e cálcio + vitamina D:

11.3.1 - Vitaminas:

11.3.1.1 - Vitaminas lipossolúveis;

11.3.1.2 - Vitaminas hidrossolúveis;

11.3.1.3 - Associações de vitaminas.

11.3.2.1 - Cálcio, magnésio e fósforo:

11.3.2.1.1 - Cálcio;

- 11.3.2.1.3 - Fósforo.
- 11.3.2.2 - Flúor.
- 11.3.2.3 - Potássio.

Grupo 12 - Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

- 12.1 - Corretivos do equilíbrio ácido base:
 - 12.1.1 - Acidificantes;
 - 12.1.2 - Alcalinizantes;
- 12.2 - Corretivos das alterações hidroeletrolíticas:
 - 12.2.1 - Cálcio;
 - 12.2.2 - Fósforo;
 - 12.2.3 - Magnésio;
 - 12.2.4 - Potássio;
 - 12.2.5 - Sódio;
 - 12.2.6 - Zinco;
 - 12.2.7 - Glucose;
 - 12.2.8 - Outros.
- 12.3 - Soluções para diálise peritoneal:
 - 12.3.1 - Soluções isotónicas;
 - 12.3.2 - Soluções hipertónicas.
- 12.4 - Soluções para hemodiálise.
- 12.5 - Soluções para hemofiltração.
- 12.6 - Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
- 12.7 - Medicamentos captadores de iões:
 - 12.7.1 - Fixadores de fósforo;
 - 12.7.2 - Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13 - Medicamentos usados em afeções cutâneas

- 13.1 - Anti-infecciosos de aplicação na pele:
 - 13.1.1 - Antissépticos e desinfetantes;
 - 13.1.2 - Antibacterianos;
 - 13.1.3 - Antifúngicos;
 - 13.1.4 - Antivíricos;
 - 13.1.5 - Antiparasitários.
- 13.3 - Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
 - 13.3.1 - De aplicação tópica;
 - 13.3.2 - De ação sistémica.
- 13.4 - Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
 - 13.4.1 - Rosácea;
 - 13.4.2 - Acne:
 - 13.4.2.1 - De aplicação tópica;
 - 13.4.2.2 - De ação sistémica.
- 13.5 - Corticosteroides de aplicação tópica.
- 13.8.5 - Imunomoduladores de uso tópico.
- 13.8.7 - Outros.

Grupo 14 - Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas

- 14.1.2 - Corticosteroides.
- 14.1.3 - Anti-histamínicos.

Grupo 15 - Medicamentos visados em afeções oculares

- 15.1 - Anti-infecciosos tópicos:
 - 15.1.1 - Antibacterianos;
 - 15.1.2 - Antifúngicos;
 - 15.1.3 - Antivíricos.
- 15.2 - Anti-inflamatórios:
 - 15.2.1 - Corticosteroides;
 - 15.2.2 - Anti-inflamatórios não esteroides;
 - 15.2.3 - Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
- 15.3 - Midriáticos e cicloplégicos:
 - 15.3.1 - Simpaticomiméticos;
 - 15.3.2 - Anticolinérgicos.
- 15.5 - Anestésicos locais.
- 15.6 - Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
 - 15.6.1 - Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais.

Grupo 17 - Medicamentos visados no tratamento de intoxicações

Todo o grupo.

Grupo 18 - Vacinas e imunoglobulinas

- 18.1 - Vacinas (simples e conjugadas)
- 18.3 - Imunoglobulinas.